



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2292/2023

Dispõe sobre a desafetação e alteração de destinação de imóveis públicos de propriedade do Município e Mandaguçu, autoriza sua alienação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e transferida para a categoria de bens dominiais do Município, os imóveis públicos consistentes nas áreas institucionais constituídas pela data de terras sob o nº 01, com área total de 274,80 metros quadrados, datas de terras sob os nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, cada uma com área total de 144,27 metros quadrados, e data de terras sob o nº 08, com área total de 156,28 metros quadrados, todas situadas na quadra nº 11 do Jardim Atlântico, neste Município de Mandaguçu, objetos das matrículas nº 30.776, 30.777, 30.778, 30.779, 30.780, 30.781, 30.782 e 30.783, respectivamente, do Livro 2-RG, do Cartório Imobiliário da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Art. 2 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis especificados no artigo anterior, por venda, permuta ou dação em pagamento, para amortização de eventual débito em razão da aquisição de equipamentos públicos, construção de praças e áreas de lazer ou reforma e ampliação de prédios públicos do Município.

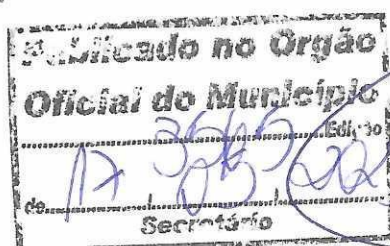
Parágrafo único. Na aplicação do valor arrecadado com a alienação dos bens desafetados por esta Lei, o Poder Executivo deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal n. 2.185/2021 que instituiu o Programa de Aproveitamento de Áreas Institucionais.

Art. 3º Em razão da desafetação de que trata esta lei, fica o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder a competente averbação para o cancelamento da cláusula de inalienabilidade constante das condições do Registro nº 3 das Matrículas nºs 30.776, 30.777, 30.778, 30.779, 30.780, 30.781, 30.782 e 30.783, do Livro 2-RG.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de maio de 2023.



Maurício Aparecido da Silva
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P.B.